



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, em razão da ausência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Deixou de comparecer à sessão o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, por motivo previamente justificado. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto declarou aberta a sessão, cumprimentando os presentes e facultando a palavra a seus pares para manifestações. Não havendo comunicação alguma, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto solicitou que fosse dado início ao pregão dos processos constantes da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-AC-517.506/1998.3** - Relator: José Luciano de Castilho, Autor: Eliseu Pereira Do Nascimento, Juiz Togado do TRT da 20ª Região. Sustentação Oral: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Ré: União Federal (Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região). Sustentação Oral: Dr. Jeferson Fonseca de Moraes, Decisão: "por unanimidade: I - não admitir a defesa do Tribunal Regional do Trabalho por ausência de personalidade jurídica; II - admitir a intervenção do Ex.^{mo} Dr. Josenildo dos Santos Carvalho, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, III - rejeitar a arguição de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho; IV - rejeitar a preliminar de falta de interesse e de inadequação do ajuizamento da Ação Cautelar Incidental a processo de natureza administrativa, V - no mérito, julgar procedente a Cautelar, atribuindo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, na forma da liminar deferida, que passa a ter caráter definitivo, com ressalva de fundamentação do Ex.^{mo} Ministro Ronaldo Lopes Leal". **PROCESSO Nº TST-AG-AC-538.033/1999-7** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravantes: João Mário de Medeiros e José Leopoldo Felix de Souza - Juízes do TRT da 1ª Região, Agravados: Azulino Joaquim de Andrade Filho e Outros, Sustentação Oral: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Armando de Brito. Decisão. "por unanimidade. I- registrar a emissão do parecer oral do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, representante do Ministério Público do Trabalho, presente à Sessão, no sentido da manutenção da liminar deferida e,

conseqüentemente, pela procedência da Cautelar, determinando a sua juntada aos autos mediante notas taquigráficas revisadas; II- julgar de plano a Cautelar, restando prejudicado o Agravo Regimental e, em decorrência, ordenar a reatuação do processo para manter a originalmente registrada, ou seja, Ação Cautelar, III- rejeitar a argüição de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho, IV - rejeitar a preliminar de falta de interesse e de inadequação do ajuizamento da Ação Cautelar Incidental a processo de natureza administrativa, V - julgar procedente a Cautelar, atribuindo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, na forma da liminar, que assume natureza definitiva". **PROCESSO Nº TST-MS-471.142/1998-2** - Relator. Lourenço Ferreira do Prado, Impetrante. Cleide Oliveira de Paula Avelino, Impetrado. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: "por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil". **PROCESSO Nº TST-RX-OF-RO-MS-486.159/1998-1** - Relator. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Galba Velloso, Recorrente. Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrido. Sebastião Fidelis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: "por unanimidade, suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após a leitura do relatório". **PROCESSO Nº TST-RX-OF-RO-MS-414.644/1997-5** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Galba Velloso, Recorrente: União Federal, Recorrido: Marcelo Wanderley Maia Paiva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade: I- rejeitar a prefacial; II- negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade argüida; III- dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para reformar a decisão regional e denegar a segurança". **PROCESSO Nº TST-RO-MS-203.015/1995-1** - Relator: Vantuil Abdala, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: SINDJUSTRA - Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 4ª Região. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao recurso": **PROCESSO Nº TST-RO-MS-324.042/1996-4** - Relator: Galba Velloso, Revisor: Valdir Righetto, Recorrentes: Eliette Mary Mattos e Outros, Recorrida: Juíza Presidente do TRT da 8ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: "por unanimidade, suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator". **PROCESSO Nº TST-RO-MS-368.642/1997-1** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Galba Velloso, Recorrente: União Federal, Recorrido: Obeid da Silva Gomes, Autoridade Coatora: Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: "por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil". **PROCESSO Nº TST-RO-MS-370.932/1997-0** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados Trabalhistas da 16ª Região - AMATRA VI, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Decisão: "por unanimidade: I- suspender o julgamento em virtude do pedido de vista

regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferidos os votos dos Exmos. Ministros Relator e Revisor no sentido de dar provimento ao recurso; II- adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte". **PROCESSO Nº TST-RO-MS-253.294/1996.7** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Galba Velloso, Recorrente: Alberto Augusto Velho Vilhena, Recorrida: União Federal, Decisão: "por unanimidade, dar provimento ao recurso para conceder a segurança, observada a Instrução Normativa nº 13/97 do Tribunal Superior do Trabalho". Em seguida, pronunciou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, referindo-se à questão de ordem suscitada no Processo Nº TST-MS-543.789/99.5 contra ato do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ursulino Santos, tendo em vista não haver disposição expressa acerca do assunto no Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Após a apreciação da matéria, o Colegiado editou a seguinte certidão: "**CERTIDÃO - PROCESSO Nº TST-MS-543.789/99.5**. Impetrante: Sindicato dos Eletricitários de São Paulo. Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel. Impetrado: Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Órgão Especial. Despacho. 1. O Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, na qualidade de litisconsorte na RC-541.120/99.0, impetrou o presente mandado de segurança contra o despacho prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos autos da reclamação correicional, pelo qual foi concedido o pedido de liminar, de forma a suspender a eficácia de decisão judicial que contém ordem de reintegração, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no julgamento do mandado de segurança impetrado no Tribunal Regional da 2ª Região. O Impetrante sustenta que o ato impugnado é ilegal e abusivo, porque o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho 'não tem poder de cautela sobre atos dos Juízes dos Tribunais Regionais, não podendo sua competência invadir atos do TST ou do STF, pois a decisão do Corregedor-Geral, na hipótese, até o trânsito em julgado, invade a competência do poder judiciário, em tese, em sua generalidade' (fl. 3). No final, o Impetrante requer a concessão de liminar para que sejam afastados os efeitos da cautela deferida pelo Corregedor-Geral na RC-541.120/99.2 até o julgamento do agravo regimental pelo Órgão Especial do TST. 2. A Reclamação Correicional nº RC-541.120/99.0 foi proposta sob a alegação de que o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON NASAR, presidente da Seção Especializada no TRT da 2ª Região e autoridade coatora no *mandamus* lá impetrado, foi omissor por não ter colocado o mandado de segurança em pauta para julgamento. Consta dos autos que o Processo nº TRT-MS-370/98-4 foi remetido ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Nasar nos dias 11 e 18 de março de 1999 para juntada de petições e que foi encaminhado à Secretaria em 18 de março de 1999, estando incluído na pauta para julgamento em 5 de abril de 1999. Como a impetração do mandado de segurança ocorreu em 28 de outubro de 1998, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral entendeu que os trâmites normais da ação mandamental - informações, encaminhamento à Procuradoria Regional do Trabalho - demorou mais tempo do que o necessário, resultando esta demora em ato contrário à boa ordem processual, resultando em atentado à forma legal do processo. 3. O objeto da medida correicional, na qual foi prolatado o ato impugnado pelo presente mandado de segurança, é suspender ordem de reintegração

deferida por decisão judicial. Embora a causa de pedir seja diversa da apresentada na primeira ação correicional, entendo que o segundo pedido nada mais é senão a repetição do anteriormente apresentado, já apreciado por esta Corte no julgamento do AG-RC-505.554/98, ocasião em que foi dado provimento ao agravo, para suspender a eficácia do ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral cassando a ordem de reintegração concedida por sentença judicial. Depois, o ato agora atacado foi proferido em total desrespeito ao ordenamento vigente, porque proporciona a intervenção do Corregedor-Geral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com evidente usurpação de competência, o que resulta no reconhecimento da ilegalidade e do abuso de poder. 4. Defiro a liminar requerida, cassando os efeitos do despacho prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral nos autos da Reclamação Correicional nº 541.120/99.0, até o julgamento do agravo regimental contra ele interposto pelo Órgão Especial do TST. 5. Cientifiquem-se as partes. 6. Encaminhem-se os autos à autoridade coatora para as devidas informações. 7. Após, voltem-me conclusos. 8. Publique-se". A matéria debatida resultou na aprovação da sua regulamentação, ficando a redação da Resolução Administrativa para exame na próxima sessão do Órgão Especial designada para o dia 30 do mês em curso. Constituiu-se uma comissão temporária para redigir a regulamentação, consignada nos termos a seguir transcritos: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 611/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade: I- constituir Comissão Temporária, nos termos do § 2º do art. 57 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, encarregada de apresentar, na Sessão Extraordinária do Órgão Especial, designada para o dia 30 de março do corrente ano, proposta de Resolução Administrativa visando regulamentar a necessidade de o Relator submeter ao Órgão Especial matéria relevante, objeto de Mandado de Segurança impetrado contra Membro da Corte; II- designar como membros da Comissão os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho e João Oreste Dalazen". Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Após o intervalo regimental, às dezesseis horas e cinquenta minutos, o Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta assumiu a presidência da sessão, declarando reabertos os trabalhos. Informou que fez distribuir aos Senhores Ministros da Casa uma resenha das atividades desenvolvidas durante o ano de mil novecentos e noventa e oito e convocou os Senhores Ministros para uma sessão extraordinária do Órgão Especial, para apreciação de matérias administrativas, às dez horas do dia trinta de março, terça-feira. Em seguida, às dezesseis horas e cinquenta minutos, converteu a sessão em Conselho. Encerrado o Conselho, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, reassumindo a Presidência da sessão, proclamou as deliberações havidas, nos termos dos expedientes a seguir registrados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 612/99 - CERTIFICO E**

DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.^{mo} Ministro Ursulino Santos, no período de 22 a 26 de março do corrente ano". **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 613/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.^{mo} Ministro José Luiz Vasconcellos, no período de 17 a 19 de março do corrente ano". **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 614/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.^{mo} Ministro Suplente José Carlos Perret Schulte, no período de 18 a 19 de março do corrente ano". A seguir, Sua Excelência submeteu ao *referendum* do Colegiado os atos praticados pela Presidência. Não tendo havido objeções, foi aprovada a Resolução Administrativa nos termos a seguir transcritos: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 615/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: **ATO.GDGCJ.GP.Nº 94/99 - I - Convocar**, a partir de 15 de março do corrente ano, o Ex.^{mo} Dr. Renato de Lacerda Paiva, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para substituir temporariamente, nesta Egrégia Corte, o Ex.^{mo} Ministro Ermes Pedro Pedrassani, em decorrência da aposentadoria de S. Ex.^a, publicada no Diário Oficial, Seção 2, desta data. II - Estabelecer que, ante a ocorrência do disposto no art. 51 do RITST, com a conseqüente transferência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França para a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, o Ex.^{mo} Dr. Renato de Lacerda Paiva atuará na Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais e na Quarta Turma, observado o disposto no art. 134 do RITST. III - Convocar, nos termos da Resolução Administrativa nº 379/97, o Ex.^{mo} Dr. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para substituir o Ex.^{mo} Juiz Convocado Dr. Renato de

Lacerda Paiva pelo período em que perdurar a substituição referida no item I deste Ato. **ATO.GDGCA.GP.Nº 101/99** - Art. 1º - O art. 7º da Resolução Administrativa nº 433/97, de 14/8/97, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. O estágio terá duração mínima de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por 3 (três) vezes no interesse das partes, em igual período." Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário. **ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 102/99** - Redistribuir o cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, ocupado pela servidora Júlia de Souza Gomes Feitosa, Classe "C", Padrão 25, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e receber em reciprocidade o cargo de mesma denominação e estrutura, ocupado pela servidora Conceição de Maria da Silva Brahuna, do Quadro de Pessoal daquele Regional, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97, com efeitos a contar de 1º de abril de 1999. **ATO.TST.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 111/99** - Alterar, com fundamento no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, a partir de 9/6/95, o **ATO.GP.Nº 525/95**, publicado no D.J. de 9/6/95, que concedeu a aposentadoria de Zuleide Ferreira Carlos de Miranda Lopes, no cargo de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, atualmente Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25 (Lei nº 9.421/96), para inclusão da vantagem prevista no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.030/95, c/c o art. 4º da Lei nº 8.911/94, observados os critérios estabelecidos na Decisão nº 481/97-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 20/8/97". Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária